

**PARECER - PLO Nº 140/2023**  
PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº **140/2023**, de autoria do nobre Vereador **Célio Roberto Aristão**, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia Municipal do Feirante, a ser comemorado anualmente em 25 de agosto.

A Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos diversos promovidos no âmbito do município.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, que é concorrente, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação, considerando que não cria gastos nem atribuições inconstitucionais ao poder Executivo e às Secretarias.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº **140/2.023**, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



